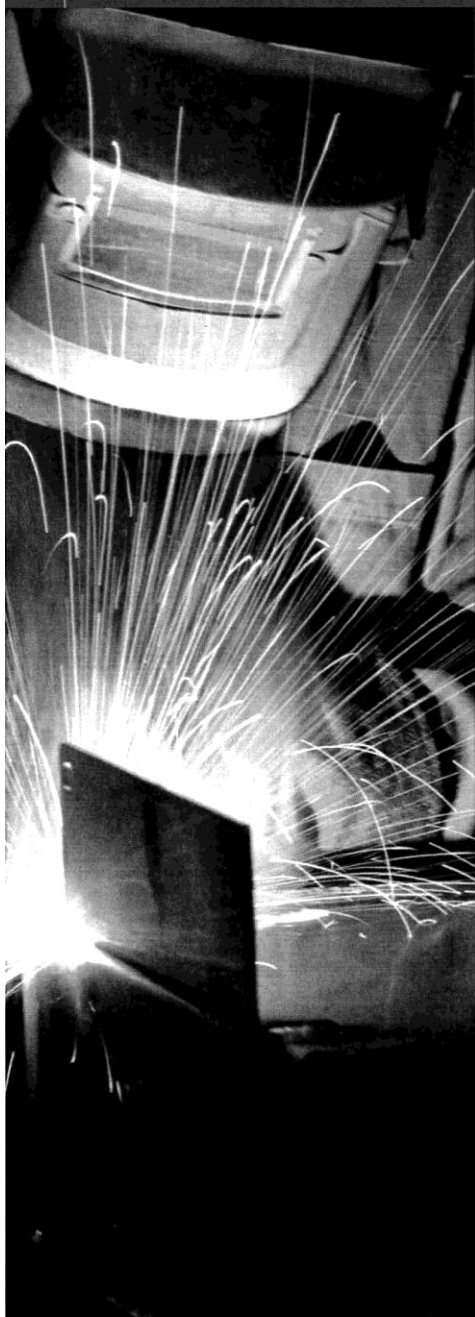


Angola: Impactos da Reforma Fiscal



Ana Pinelas Pinto
Sócia MIRANDA CORREIA
AMENDEIRA & ASSOCIADOS



Susana Barahona Ferreira
MIRANDA CORREIA
AMENDEIRA & ASSOCIADOS

A esta altura, já muito se comentou sobre a reforma fiscal em Angola. Apesar da publicação de novos códigos fiscais se ter iniciado há alguns anos, a principal legislação fiscal do país foi publicada no último trimestre de 2014, com a reformulação e atualização da legislação estruturante do sistema fiscal angolano, dos principais impostos e das regras processuais e procedimentais em matéria fiscal.

Neste contexto, foram aprovados novos Códigos de Imposto Industrial (Lei n.º 19/14, de 22 de outubro) e do Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho (Lei n.º 18/14, de 22 de outubro), um novo Regulamento do Imposto de Consumo, um imposto monofásico incidente, grosso modo, sobre vários serviços, fabrico local e importações (Decreto Legislativo Presidencial n.º 3-A/14, de 21 de outubro), e um Código do Imposto sobre a Aplicação de Capitais, imposto que tributa, nomeadamente, os lucros, dividendos e royalties (Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/14, de 20 de outubro), para além de um novo Código Geral Tributário (Lei n.º 21/14, de 22 de outubro), de um Código do Processo Tributário (Lei n.º 22/14, de 5 de dezembro) e de um Código das Execuções Fiscais (Lei n.º 20/14, de 22 de outubro).

De entre as principais medidas introduzidas pela reforma fiscal, destacam-se as al-

terações das taxas de Imposto Industrial, imposto que incide quer sobre os lucros da generalidade das pessoas coletivas com atividade no país quer sobre os serviços prestados por não residentes em Angola a clientes localizados neste território. Tais alterações exprimem-se em sentido contrário, nuns casos apontando para o agravamento de taxas, noutra para a redução ao menos da taxa nominal. Com efeitos a partir do exercício de 2014, a taxa nominal geral do Imposto Industrial foi reduzida de 35% para 30%. Estão previstas taxas especiais para alguns setores da economia em que se incluem, designadamente, o sector agrícola e das pescas (taxa de 15%) e o sector mineiro (taxa de 25%).

Em sentido inverso, a taxa de retenção na fonte de Imposto Industrial aplicável aos serviços subiu de 5,25% (ou 3,5%, uma vez que entre 1997 e 2014 vigoraram duas taxas de retenção na fonte consoante a natureza dos serviços em causa) para 6,5%, sendo igualmente introduzido um regime de pagamentos provisórios de Imposto Industrial para as vendas de bens (taxa de 2% sobre o volume total de vendas efetuadas pelo contribuinte).

Para as empresas portuguesas que prestam serviços a clientes em Angola, o efeito imediato das alterações das taxas vai traduzir-se, com toda a probabilidade, num agravamento dos custos fiscais nas

operações em / com Angola. Faturas pagas por clientes angolanos em 2015 irão sofrer uma retenção agravada pela taxa de 6,5% (contra as taxas de 5,25% ou 3,5% aplicáveis anteriormente).

A capacidade de recuperar o efeito resultante do aumento da retenção na fonte de Imposto Industrial irá depender, em primeiro lugar, dos termos contratuais acordados com os clientes ou fornecedores, sendo que, em alguns casos, poderá existir a possibilidade de aumentar o valor dos serviços a faturar de modo a que o valor líquido recebido não diminua.

Por outro, as empresas em Portugal, não obstante inexistir Acordo para evitar a Dupla Tributação ("ADT") com Angola, podem beneficiar do mecanismo unilateral de crédito de imposto sobre a dupla tributação internacional, previsto no Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Coletivas ("IRC"). Por via deste mecanismo, as empresas poderão deduzir a retenção na fonte suportada em Angola com o limite do IRC devido nas operações. Na medida em que o crédito de imposto tem como teto o IRC incidente sobre o rendimento líquido, o aumento da taxa pode implicar que a empresa em Portugal não consiga recuperar totalmente a retenção na fonte sofrida em Angola.

Quanto às empresas estabelecidas em Angola, a determinação dos impactos da alteração de taxas irá depender das circunstâncias particulares de cada uma. Em qualquer caso, se a descida da taxa de imposto para 30% deixava antever uma diminuição do Imposto Industrial a suportar pelas empresas em Angola, a subida

da taxa de retenção na fonte para 6,5% e a introdução de pagamentos provisórios sobre a venda de bens, poderão impedir tal resultado.

INVESTIMENTOS ANGOLANOS NO EXTERIOR VÃO SER PENALIZADOS

Acresce que não estão previstas na legislação angolana regras de eliminação de dupla tributação internacional. A ausência destes mecanismos associada à inexistência de ADT celebrados por Angola, terá implicações diretas na fatura fiscal a suportar por empresas angolanas com investimentos no exterior. O efeito penalizador da inexistência de tais mecanismos será particularmente evidente no caso de investimentos em Portugal, porquanto os rendimentos que sejam obtidos por investidores angolanos neste país estarão sujeitos a taxa de retenção na fonte bastante elevadas, na ordem de 25%, não podendo tal tributação ser mitigada em Angola.

Finalmente, e ainda no que se refere a novas taxas no âmbito do Imposto Industrial, a partir de 2017, as despesas não documentadas e as despesas confidenciais, assim como os donativos que não sejam concedidos ao abrigo da Lei do Mecenato estarão sujeitos a um regime de tributação autónoma à taxa de 2% (despesas indevidamente documentadas), 4% (despesas não documentadas), 30% (despesas confidenciais) e 15% (donativos concedidos fora do âmbito da Lei do Mecenato). Adicionalmente, tais custos serão duplamente penalizados, não sendo dedutíveis para efeitos de Imposto Industrial. #

“AS EMPRESAS EM PORTUGAL, NÃO OBSTANTE INEXISTIR ACORDO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO (“ADT”) COM ANGOLA, PODEM BENEFICIAR DO MECANISMO UNILATERAL DE CRÉDITO DE IMPOSTO SOBRE A DUPLA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL, PREVISTO NO CÓDIGO IRC. POR VIA DESTE MECANISMO, AS EMPRESAS PODERÃO DEDUZIR A RETENÇÃO NA FONTE SUPOSTADA EM ANGOLA COM O LIMITE DO IRC DEVIDO NAS OPERAÇÕES. NA MEDIDA EM QUE O CRÉDITO DE IMPOSTO TEM COMO TETO O IRC INCIDENTE SOBRE O RENDIMENTO LÍQUIDO, O AUMENTO DA TAXA PODE IMPLICAR QUE A EMPRESA EM PORTUGAL NÃO CONSIGA RECUPERAR TOTALMENTE A RETENÇÃO NA FONTE SOFRIDA EM ANGOLA”

REFORMA FISCAL – NOVAS REGRAS

Imposto Industrial

Alteração das taxas de imposto

Tributação de variações patrimoniais positivas

Regime de liquidação provisória de imposto sobre a venda de bens

Regime de neutralidade fiscal para operações de fusão e cisão

Novos regimes de amortizações, reintegrações (aplicáveis aos ativos que entrem em funcionamento após 1 de janeiro de 2015) e provisões

Alteração da dedutibilidade fiscal de determinados custos

Não dedutibilidade de juros de financiamentos de sócios

Não dedutibilidade de custos com donativos e liberalidades quando não sejam concedidos ao abrigo da Lei do Mecenato

Pessoas singulares deixam de ser tributadas em sede de Imposto Industrial

Eliminação de isenções subjetivas

Regime de tributação autónoma

Revisão do regime sancionatório

Imposto sobre os Rendimentos do Trabalho

Repartição dos sujeitos passivos em três Grupos: A – trabalho dependente, B – trabalhadores por conta própria, e C – rendimento de atividades industriais e comerciais

Alargamento da base tributável dos rendimentos de trabalho dependente, incluindo ajudas de custo, subsídios de representação viagem e deslocação

Não tributação do abono de família, desde que não exceda 5% do ordenado base

Subsídio de férias e de Natal sujeitos a tributação na parte em que exceder 100% do salário base

Subsídios de alimentação e transporte excluídos de tributação até um valor global mensal de AKZ 30,000, estão excluídos de tributação

Exclusão de tributação do reembolso de despesas incorridas pelos trabalhadores deslocados ao serviço da entidade patronal

Imposto do Selo

Alterações à Tabela do Imposto do Selo, incluindo, operações tributáveis, determinação da matéria coletável e taxas/imposto aplicável.

Liquidação de imposto a cargo da entidade residente quando o sujeito passivo for não residente no país

Novas regras nos arrendamento e subarrendamentos

Possibilidade de isenções na transmissão de imóveis no âmbito de processos de fusão ou cisão ou incorporação

Imposto de Consumo

Exclusão do âmbito de incidência do imposto de um conjunto alargado de operações incluindo: trabalhos sobre bens móveis corpóreos, serviços portuários e aeroportuários, transportes marítimos e aéreos de passageiros, cargas e contentores

Sujeição a imposto das comunicações eletrónicas e serviços de gestão de estabelecimentos comerciais